

Of. 3031/07 - 20/09/07 - Pref.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

1

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2259/2007 410/07

Campo Mourão, 03/09/07 Horas 11:28

Clia
PROTÓCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	1	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões	<u>19 / 09 / 2007</u>	
	PRESIDENTE	

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

04 / 09 / 07

[Signature]
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, solicitando informações se existe algum trabalho voltado à prática de judô por deficientes visuais em nosso Município. Em caso negativo, existe a possibilidade de implantação de aulas para os portadores de deficiência visual?

JUSTIFICATIVA:

Desde o início de maio, dez crianças e jovens com deficiência visual têm aulas gratuitas de judô uma vez por semana, em Londrina. Tal prática pode ser também desenvolvida em nosso Município.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

2

A aceitação na cidade de Londrina foi tão boa que já se planeja inclusive novas etapas neste trabalho, como a participação em campeonatos.

Entre os benefícios da prática do judô pelos deficientes, destaca-se a autoconfiança. Os deficientes visuais geralmente têm muito medo de cair, e por isso vivem tensos e ansiosos. O judô ensina a ter mais confiança. A auto-estima também melhora, e diminui a ansiedade. A dificuldade visual é compensada pelos outros sentidos, o que permite um bom rendimento nas aulas.

Segundo alguns historiadores japoneses, o mais antigo relato de um combate corporal ocorreu 230 anos antes de Cristo, na presença do imperador Suinin. Naquele tempo não havia regras e combate padronizados. As lutas poderiam se desenvolver até a morte de um dos competidores.

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de setembro de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2007	() Projeto de Lei nº	_____ /2007
() Indicação Legislativa nº	_____ /2007	() Projeto de Resolução	_____ /2007
(<input checked="" type="checkbox"/>) Requerimento	<u>2259</u> /2007	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
() Outros	_____ /2007	() Moção nº	_____ /2007

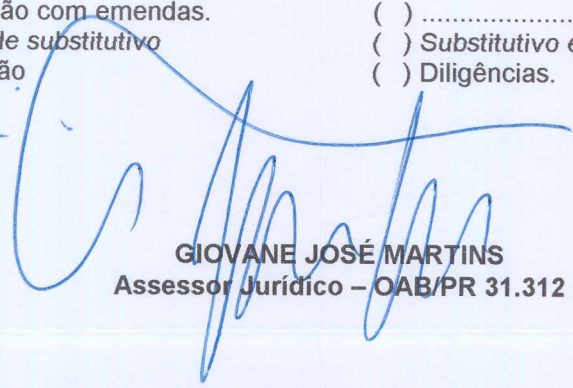
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Illegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 03/09/2007.

- () favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.
- () Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.
- () Contrário à tramitação () Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312